



TERMO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA - COOXUPÉ.

entre

COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA. - COOXUPÉ
como Emitente

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais

Datado de
19 de setembro de 2025

TERMO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIIS, EM SÉRIE ÚNICA PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA COOXUPÉ – COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA. - COOXUPÉ, sociedade cooperativa, em fase operacional, com sede na cidade de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, na Rua Manoel Joaquim Magalhães Gomes, nº 400, Vila Santa Bárbara, CEP 37.834-077, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 20.770.566/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE nº 3140001298-2, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emitente”);

e, de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, com seu estatuto social registrado na JUCESP, sob o NIRE 35.9.0542418-1, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares de Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo) (“Titulares de Notas Comerciais Escriturais”).

sendo a Emitente e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

RESOLVEM firmar o presente “*Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da COOXUPÉ – Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.*” (“Termo de Emissão”), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. Autorização da Emitente: A Emissão (conforme definida a seguir) é realizada e o presente Termo de Emissão é celebrado com base nas deliberações aprovadas em reunião do conselho de administração da Emitente, realizada em 21 de agosto de

2025 (“Aprovação da Emitente” ou “Aprovação Societária”), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias (i) as condições da emissão das notas comerciais escriturais objeto deste Termo de Emissão, conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 (“Emissão”, “Lei nº 14.195” e “Notas Comerciais Escriturais”, respectivamente); (ii) as condições da oferta pública de distribuição pelo rito de registro automático de distribuição das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“Lei de Valores Mobiliários”), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais aplicáveis (“Oferta”); (iii) a autorização aos administradores da Emitente para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, o presente Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição, bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Notas Comerciais Escriturais na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”).

2. DOS REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

2.1. Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.1.1. Nos termos do artigo 26, inciso “x” da Resolução CVM 160, a Oferta não se sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido automaticamente, desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública (i) de distribuição de valor mobiliário representativo de dívida; (ii) de emissor não registrado na CVM; e (iii) destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido).

2.1.2. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emitente, do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM, os seguintes documentos, dentre outros: (i) o aviso ao mercado, se necessário, (ii) o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Notas Comerciais Escriturais; e (iii) o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”), de forma a divulgar o resultado da Oferta e da distribuição das Notas Comerciais Escriturais.

2.1.3. Nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta, conforme Cláusula 2.1.1 acima (i) a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização; (ii) a CVM não realizou a análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e (iii) devem ser observadas as restrições de negociação das Notas Comerciais Escriturais previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.3.2 abaixo.

2.1.4. A Oferta será objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 19 do “*Código de Ofertas Públicas*” (“Código ANBIMA”) e dos artigos 15 e 19, parágrafo 1º das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” (“Regras e Procedimentos da ANBIMA”, em conjunto com Código ANBIMA, “Normativos ANBIMA”), ambos expedidos pela ANBIMA, conforme em vigor, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.2. Arquivamento e Publicação da Aprovação Societária.

2.2.1. A ata da Aprovação Societária será devidamente registrada na JUCEMG e deverá ser protocolada na JUCEMG no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização. Após o registro da Aprovação Societária, a Emitente deverá encaminhar cópia eletrônica (*pdf*) da respectiva Aprovação Societária registrada para o Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar das datas dos efetivos registros.

2.2.2. Os atos societários da Emitente relacionados à Emissão e/ou à Oferta, que, eventualmente, venham a ser realizados após a data de assinatura deste Termo de Emissão, deverão ser igualmente arquivados perante a JUCEMG, cabendo à Emitente encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física original ou 1 (uma) via eletrônica (em formato .PDF), caso o arquivamento seja realizado com chancela digital, dos referidos atos societários devidamente arquivados na JUCEMG, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data dos respectivos arquivamentos

2.3. Publicação deste Termo de Emissão e seus Aditamentos

2.3.1. Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da Emitente (<https://www.cooxupe.com.br/>) e do Agente Fiduciário (www.oliveiratrust.com.br) em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua assinatura.

2.4. Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica.

2.4.1. As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) a negociação e custódia eletrônica, observado o disposto na Cláusula 2.4.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.2. As Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, desde que observadas as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Ainda, as Notas Comerciais Escriturais poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emitente possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Capitais, conforme artigo 88, caput, da Resolução CVM 160.

3. **DO OBJETO SOCIAL DA EMITENTE E DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

3.1. Objeto Social da Emitente. De acordo com o estatuto social da Emitente, atualmente em vigor, o objetivo institucional da Emitente é a observação e a melhoria da qualidade de vida econômica e social dos seus associados (artigo 5º, do estatuto social da Emitente), estabelecendo como forma precípua de sua atuação, o desenvolvimento das seguintes linhas estratégica (artigo 7º, do estatuto social da Emitente): (i) a comercialização mediante venda em comum de produtos colhidos e/ou elaborados, entregues por seus associados, incluindo-se todas aquelas operações próprias aos serviços de comercialização em seu sentido amplo; (ii) serviços de armazenagem mediante a prática das operações correspondentes, inclusive, se de interesse, com o registro de Armazém Geral; (iii) serviços de abastecimento mediante compras em comum e fornecimento aos seus associados, de artigos necessários e/ou úteis às atividades econômicas e/ou pessoal ou doméstico; (iv) serviços financeiros: mediante vendas a prazo, créditos e financiamentos; (v) serviços técnicos mediante assistência técnica que promova a racionalização de meios e processos e, em geral, a produtividade em todas as atividades dos associados; e (vi) serviços sociais mediante o desenvolvimento com recursos próprios ou ainda por meio de convênios com

entidades especializadas, públicas ou privadas, de atividades de promoção humana, incluindo, de forma exemplificada, a assistência médica, a prestação de serviços culturais, desportivos e de lazer e outros que correspondam aos interesses de otimização da qualidade de vida pessoal e social dos cooperados, funcionários da Cooperativa e seus respectivos familiares.

3.2. Destinação de Recursos.

3.2.1. Os recursos líquidos captados pela Emitente por meio das Notas Comerciais Escriturais serão utilizados para gestão ordinária dos negócios da Emitente, incluindo, mas não se limitando a gestão de passivos.

3.2.2. Para fins do disposto na Cláusula 3.2.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais Escriturais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários, incluindo, mas não se limitando a, contratos, notas fiscais, comprovantes de pagamento, demonstrativos contábeis e demais documentos hábeis que, a exclusivo critério do Agente Fiduciário, permitam verificar a aderência da destinação dos recursos às finalidades previstas neste Termo de Emissão.

3.2.3. A Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário anualmente, a partir da Data de Emissão e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos líquidos indicados na Cláusulas 3.2.1, devendo tal declaração ser acompanhada de demonstrações financeiras que evidenciem a efetiva utilização dos valores declarados, incluindo, obrigatoriamente, relatório detalhado contendo a data de ingresso dos recursos, os valores utilizados, a descrição das aplicações realizadas e o saldo remanescente, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.2.4. Sem prejuízo do disposto acima, sempre que solicitado diretamente ao Agente Fiduciário por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emitente se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores,

comprovem a destinação dos recursos oriundos das Notas Comerciais Escriturais nas atividades previstas nesta Cláusula.

- 3.3. Número da Emissão. A Emissão objeto do presente Termo de Emissão constitui a 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais da Emitente.
- 3.4. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").
- 3.5. Séries. A Emissão será realizada em uma única série.
- 3.6. Quantidade de Notas Comerciais Escriturais Emitidas. Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Notas Comerciais Escriturais.
- 3.7. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 3.8. Agente de Liquidação e Escriturador. O agente de liquidação e o escriturador da Emissão será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente de Liquidação" e "Escriturador").
- 3.9. Procedimento de Distribuição. As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários atuando na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da COOXUPÉ – Cooperativa Regional de Cafeicultores Regional Guaxupé Ltda.*", a ser celebrado entre a Emitente e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").
- 3.9.1. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder organizará a colocação das Notas Comerciais

Escriturais perante os Investidores Profissionais que desejarem efetuar investimentos nas Notas Comerciais Escriturais, a seu exclusivo critério. O período de distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º da Resolução CVM 160, exceto se todas as Notas Comerciais Escriturais tiverem sido distribuídas, sem que isso tenha decorrido do exercício de garantia firme, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.9.2. Caso não haja demanda suficiente de investidores para as Notas Comerciais Escriturais durante o Período de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a subscrição e a integralização das Notas Comerciais Escriturais até o limite da garantia firme, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição.

3.10. Público-alvo. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.

3.10.1. No termos da Resolução CVM nº 30, artigos 11 e 13, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”), e para fins da Oferta, serão considerados “Investidores Profissionais”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A à Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais.

3.10.2. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados (conforme definido na Resolução CVM 30) apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

3.11. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese.

- 3.11.1. A colocação das Notas Comerciais Escriturais será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.
- 3.11.2. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Comerciais Escriturais. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Notas Comerciais Escriturais no mercado secundário.
- 3.11.3. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Notas Comerciais Escriturais no âmbito da Oferta, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.
- 3.11.4. Não será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais Escriturais.

4. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS

- 4.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o dia 19 de setembro de 2025 (“Data de Emissão”).
- 4.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Notas Comerciais Escriturais (“Data de Início da Rentabilidade” e “Data da Primeira Integralização”, respectivamente).
- 4.3. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido extrato por esta, em nome do Titular de Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais.
- 4.4. Conversibilidade. As Notas Comerciais Escriturais não são conversíveis em quotas de emissão da Emitente.

- 4.5. Garantias: As Notas Comerciais Escriturais não serão garantidas por garantias reais ou fidejussórias.
- 4.6. Prazo e Datas de Vencimento. Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão o prazo de 1.826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias, equivalente a 60 (sessenta) meses, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 19 de setembro de 2030 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais ou de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), ou de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do Termo de Emissão.
- 4.7. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso seja possível a integralização em mais de uma data, a Nota Comercial que venha ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização deverá ser integralizada considerando o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de início da rentabilidade (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive).
- 4.8. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser subscritas e integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido, de comum acordo entre a Emitente e o Coordenador Líder, no ato da subscrição e integralização das Notas Comerciais Escriturais, desde que seja aplicado de forma igualitária a todos os investidores. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, de comum acordo entre a Emitente e o Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI, (iv) ausência ou excesso de demanda, conforme apurado pelo Coordenador Líder, ou (v) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (notas comerciais, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.
- 4.9. Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais.

4.9.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente.

4.10. Remuneração das Notas Comerciais Escriturais.

4.10.1. Sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 112,59% (cento e doze inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”)(“Remuneração”).

4.10.2. A remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais em questão, na data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais, o que ocorrer primeiro (exclusive).

4.10.3. O cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive,

calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “n” um número inteiro;

p = percentual aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Observações:

- O fator resultante da expressão $\left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.
- Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$ sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo salvo quando expressamente indicado de outra forma.

- 4.10.4. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Comerciais Escriturais, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável (“Indisponibilidade da Taxa DI”).
- 4.10.5. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, na forma e nos prazos estipulados neste Termo de Emissão, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, respectivamente, de comum acordo com a Emitente, do novo parâmetro de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira ou segunda convocação, ou caso não seja atingido o quórum necessário de instalação em segunda convocação, e/ou por falta de quórum de deliberação em segunda convocação, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou da data em que deveria ter sido realizada a respectiva Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emitente. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, sendo que a B3 deverá ser comunicada sobre o resgate com 3 (três) Dias Úteis de antecedência de sua realização.

- 4.10.6. Caso a Taxa DI ou seu substituto legal, conforme o caso, volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais de que trata a Cláusula 4.10.5 acima, referida Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais não será realizada e a Taxa DI ou seu substituto legal, a partir da sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI ou seu substituto legal, será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão, a última Taxa DI ou seu substituto legal divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e os titulares das Notas Comerciais Escriturais quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração.
- 4.10.7. Para fins de cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, imediatamente posterior (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou que se inicia na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, imediatamente posterior (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.
- 4.11. Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de resgate antecipado total decorrente de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão e na legislação aplicável, a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 19 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 19 de março de 2026 e o último na Data de Vencimento, conforme disposto na Cláusula 4.6 acima (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). O pagamento da Remuneração será feito pela Emitente aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, de acordo com as normas e procedimentos da B3.
- 4.11.1. Farão jus aos pagamentos relativos às Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam Titulares de Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento previsto neste Termo de Emissão.

- 4.12. Amortização do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de resgate antecipado total decorrente de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado semestralmente, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive), sendo o primeiro pagamento em 19 de setembro de 2028 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma abaixo (“Data de Pagamento da Amortização”):

Parcela	Data de Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1ª	19 de setembro de 2028	20,0000%
2ª	19 de março de 2029	25,0000%
3ª	19 de setembro de 2029	33,3333%
4ª	19 de março de 2030	50,0000%
5ª	Data de Vencimento	100,0000%

- 4.13. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais Escriturais que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

- 4.13.1. Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a cidade de Guaxupé, Estado de Minas Gerais.

- 4.14. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

- 4.14.1. Para os fins deste Termo de Emissão, “Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

- 4.15. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração e do disposto na Cláusula 6 abaixo, ocorrendo atraso imputável à Emitente no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).
- 4.16. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6 abaixo, em caso de impossibilidade de o titular das Notas Comerciais receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emitente, nas datas previstas neste Termo de Emissão, por fato que lhe for imputável, tal evento não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.15 acima, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 4.17. Repactuação Programada. As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada.
- 4.18. Publicidade. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais”, no jornal “Correio Sudoeste” (<https://www.correiosudoeste.com.br/>) (“Jornal de Publicação”), bem como na página da Emitente na rede mundial de computadores (<https://www.cooxupe.com.br/>), sendo certo que, caso a Emitente altere o Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. Em qualquer hipótese de publicação, seja em jornal ou no site da Emitente, esta deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário sobre a realização da referida publicação, mediante envio de e-mail.
- 4.19. Imunidade de Titulares de Notas Comerciais Escriturais. Caso qualquer Titular de Notas Comerciais Escriturais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente Liquidante e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais Escriturais, documentação

comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular de Notas Comerciais Escriturais não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular de Notas Comerciais Escriturais.

- 4.20. Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Notas Comerciais Escriturais.
- 4.21. Formador de Mercado. Em conformidade com o disposto no artigo 6º, das Regras e Procedimentos ANBIMA, o Coordenador Líder recomendou à Emitente a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realizar a atividade de formador de mercado para as Notas Comerciais Escriturais, com a finalidade de fomentar a liquidez das Notas Comerciais Escriturais. Contudo, tendo em vista as características da Oferta, a Emitente optou por não contratar instituição para prestação do serviço de formador de mercado.

5. DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total.

- 5.1.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir de, 19 de setembro de 2028 (inclusive), realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), por meio de comunicação individual enviada aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme aplicável, ou publicação pela Emitente de anúncio dirigido aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 4.18 acima, em ambos os casos, com cópia para o Agente Fiduciário, para a B3 e para a ANBIMA, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total ("Comunicação de Resgate Antecipado").
- 5.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emitente será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou a data de pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado facultativo ("Valor do Resgate"), e acrescido (iii) de prêmio de resgate, incidente sobre o Valor do

Resgate, equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando o prazo remanescente da Emissão, a ser calculado conforme fórmula abaixo:

$$P = [(1+i/100)^{(DU/252)} - 1] * PU$$

sendo que:

P = prêmio de resgate antecipado facultativo total, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

i = 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano

PU = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescido de encargos moratórios, se houver, devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total.

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, inclusive, e a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais, exclusive.

- 5.1.3. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma data de amortização e/ou pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, o prêmio previsto no item (iii) da Cláusula 5.1.2 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.
- 5.1.4. A B3 deverá ser notificada pela Emitente, sobre a realização de Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência.
- 5.1.5. A totalidade das Notas Comerciais Escriturais objeto de resgate serão automaticamente canceladas pela Emitente, sendo vedada sua manutenção em tesouraria.
- 5.1.6. O pagamento das Notas Comerciais Escriturais objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii)

mediante o depósito em contas correntes indicadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais a ser realizado pelo Escriturador, no caso de Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.7. A Emitente não poderá realizar resgate antecipado parcial das Notas Comerciais Escriturais.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 19 de setembro de 2028 (inclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais Escriturais ("Amortização Extraordinária Facultativa"), de acordo com os procedimentos previstos neste Termo de Emissão, por meio de comunicação individual enviada aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme aplicável, ou publicação pela Emitente de anúncio dirigido aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 4.18 acima, em ambos os casos, com cópia para o Agente Fiduciário, para a B3 e para a ANBIMA, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Amortização Extraordinária Facultativa ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa").

5.2.2. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Notas Comerciais Escriturais, e ocorrer mediante o pagamento (i) de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescida (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, inclusive, ou a data de pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"), acrescida (iii) de prêmio de amortização extraordinária, incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando o prazo remanescente da Emissão, a ser calculado conforme fórmula abaixo:

$$P=[(1+i/100)^{(DU/252)} - 1]*PU$$

sendo que:

P = prêmio de amortização extraordinária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

$i = 0,50\%$ (cinquenta centésimos por cento) ao ano

PU = parcela do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido de encargos moratórios, se houver, devidos e não pagos até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa I.

DU = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa, inclusive, e a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais, exclusive.

- 5.2.3. O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) mediante o depósito em contas correntes indicadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais a ser realizado pelo Escriturador, no caso de Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

- 5.3.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado, endereçada para a totalidade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sendo assegurada a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais Escriturais por eles detidas. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma ("Oferta de Resgate Antecipado"):

- (i) a Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme aplicável, ou publicação pela Emitente de anúncio dirigido aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 4.18 acima, em ambos os casos, com cópia para o Agente

Fiduciário, para a B3 e para a ANBIMA, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (b) forma de manifestação, à Emitente, pelo Titular de Notas Comerciais Escriturais que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (c) a data efetiva para o resgate dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e pagamento aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, que deverá ser um Dia Útil; (d) se o efetivo resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais pela Emitente está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo de Notas Comerciais Escriturais à Oferta de Resgate Antecipado; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

- (ii) após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emitente, com cópia para o Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, devendo a Emitente proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado em até 7 (sete) Dias Úteis do referido prazo, sendo certo que todas as Notas Comerciais Escriturais serão liquidadas em uma única data, observado que a Emitente somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Comerciais Escriturais que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado;
- (iii) A Emitente poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Notas Comerciais Escriturais, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; e
- (iv) O valor a ser pago aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento

da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate informado pela Emitente na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.2. A Emitente poderá optar por não resgatar antecipadamente as Notas Comerciais Escriturais caso a quantidade de Notas Comerciais Escriturais que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais desejem que sejam resgatadas, nos termos da Oferta de Resgate Antecipado, seja inferior à quantidade mínima por ela estabelecida na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.3. A B3 deverá ser notificada pela Emitente sobre a realização de resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência nos moldes da Cláusula 5.3.1.

5.3.4. A totalidade das Notas Comerciais Escriturais objeto de resgate serão automaticamente canceladas pela Emitente, sendo vedada sua manutenção em tesouraria.

5.3.5. O pagamento das Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) mediante o depósito em contas correntes indicadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais a ser realizado pelo Escriturador, no caso de Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.3.6. A Emitente não poderá realizar oferta de resgate antecipado parcial das Notas Comerciais Escriturais.

5.4. Aquisição Antecipada Facultativa

5.4.1. A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais Escriturais, no mercado secundário, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe os princípios e a finalidade da sociedade e esteja autorizada nos termos de seu estatuto social, bem como observe eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar das demonstrações financeiras da Emitente, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário.

5.4.2. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente poderão, a critério da Emitente e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor: (a) ser canceladas; (b) permanecer na carteira de investimentos próprios da Emitente; (c) ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente para permanência em carteira de investimentos próprios, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais.

6. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado Automático

6.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emitente, tampouco de realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emitente referentes às Notas Comerciais Escriturais, exigindo o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) (a) pedido, por parte da Emitente ou de suas Controladas, de qualquer plano de recuperação judicial, extrajudicial, ou qualquer outro processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou apresentação pela Emitente ou suas Controladas de proposta de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, recuperação judicial ou extrajudicial, a qualquer titular ou classe de titulares, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor (“Lei nº 11.101”) ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (b) se a Emitente ou suas Controladas ingressarem em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de

- sua concessão pelo juiz competente; (c) se a Emitente ou suas Controladas formularem pedido de autofalência; (d) pedido de falência da Emitente ou de suas Controladas, formulado por terceiros, e não elidido no prazo legal; (e) decretação de falência da Emitente; ou (f) se a Emitente ou suas Controladas sofrerem liquidação, dissolução ou extinção judicial ou extrajudicial nos termos da Lei 5.764, em especial do artigo 63 e seguintes, ou, ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável, incluindo acordo de credores;
- (ii) se for declarada a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade deste Termo de Emissão, bem como de quaisquer de seus aditamentos;
 - (iii) aplicação dos recursos oriundos das Notas Comerciais Escriturais em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.2 deste Termo de Emissão;
 - (iv) mora ou inadimplemento pela Emitente de qualquer obrigação pecuniária relativa às Notas Comerciais Escriturais e/ou previstas neste Termo de Emissão, exceto se sanado em até 1 (um) Dia Útil;
 - (v) se o Termo de Emissão e/ou os demais documentos da Oferta: (a) forem objeto de questionamento judicial ou extrajudicial, no Brasil ou no exterior, pela Emitente, por suas respectivas sociedades, Controladas, Coligadas e/ou sob controle comum (“Afiliadas”);
 - (vi) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas bancárias ou de mercado de capitais, local ou internacional, de responsabilidade da Emitente e/ou suas Controladas (seja como devedora principal, fiadora ou devedora solidária), cujo valor individual e/ou agregado seja superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Emitente, apurado com base em suas demonstrações financeiras auditadas mais recentes;
 - (vii) cisão, fusão, incorporação ou desmembramento da Emitente, nos termos dos artigos 57 e seguintes da Lei nº 5.764 salvo se: (a) no caso de cisão o valor individual ou agregado do patrimônio transferido for inferior a 30% (trinta por cento) do ativo permanente do Emitente; (b) na hipótese de fusão, a Emitente realize, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do fechamento da referida operação, uma Oferta de Resgate Antecipado; (c) nas hipóteses de incorporação e/ou desmembramento, o patrimônio líquido da Emitente seja mantido em patamar igual ou superior a 80% (oitenta por cento) considerando

o patrimônio líquido constante nas demonstrações financeiras mais atualizadas da Emitente, não acarrete alteração da atividade principal da Emitente e não seja conflitante com os termos deste Termo de Emissão; ou (d) em caso de aprovação prévia pela Assembleia Geral dos Titulares de Notas Comerciais;

- (viii) na hipótese de a Emitente, suas Controladas e/ou partes relacionadas, direta ou indiretamente, tentar praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Emissão de Notas Comerciais Escriturais, bem como quaisquer cláusulas e documentos relativos a elas;
- (ix) caso seja constatada, em uma demonstração financeira da Emitente, a redução de seu capital social, sem a anuência prévia dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, em valor superior ao limite de 20% (vinte por cento) do capital social, agregado ou individual, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento;
- (x) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, pela Emitente, de qualquer obrigação relacionada às Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão, exceto se por uma reorganização societária autorizada;
- (xi) pagamento, pela Emitente, de quaisquer valores aos seus cooperados que não esteja em conformidade com a Lei 5.764 e com seu estatuto social;
- (xii) alteração, sem autorização prévia dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais: (a) do objeto social da Emitente, exceto se a mudança não resultar na alteração da atividade principal da Emitente; ou (b) de qualquer cláusula do estatuto social da Emitente de forma que seja prejudicial aos direitos dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou conflitante com os termos deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação, exceto por uma Reorganização Societária Autorizada;
- (xiii) comprovação de que qualquer das declarações e garantias prestadas pela Emitente no âmbito dos Documentos da Operação sejam falsas ou enganosas.

6.1.2. A Emitente obriga-se a comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário tão logo tenham conhecimento de quaisquer dos eventos listados acima, para que este possa

tomar as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emitente não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de Notas Comerciais Escriturais de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste Termo de Emissão.

6.2. Vencimento Antecipado Não Automático

6.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que houver tomado ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações da Emitente referentes às Notas Comerciais Escriturais, sendo que, uma vez declarado o vencimento antecipado, a Emitente receberá notificação por escrito com indicação da hipótese de vencimento ocorrida, exigirá da Emitente o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “Eventos de Vencimento Antecipado”):

(i) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão, que não seja sanada no prazo de cura específico, caso haja, ou no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de notificação ao Emitente;

(ii) caso quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Emitente neste Termo de Emissão e/ou nos demais documentos da Oferta sejam insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas, conforme aplicável;

(iii) inadimplemento de qualquer dívida financeira ou obrigação de responsabilidade da Emitente (seja como devedora principal, fiadora ou devedora solidária), cujo valor individual e/ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Emitente, apurado com base em suas demonstrações financeiras auditadas mais recentes, desde que não sanadas dentro do respectivo prazo de cura, caso haja, ou prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis de seu vencimento;

(iv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para a manutenção das atividades desenvolvidas pela Emitente, exceto para as quais a Emitente conforme aplicável, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização, ou possua provimento jurisdicional ou administrativo vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças e no que se referir a concessões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, cuja perda, suspensão, revogação ou cancelamento não resultem em Efeito Adverso Relevante para suas atividades;

(v) existência de qualquer decisão ou sentença judicial, decisão administrativa ou laudo arbitral contra a Emitente, em qualquer caso com exigibilidade imediata, em valor individual e/ou agregado, dentro do mesmo exercício social, igual ou superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Emitente, apurado com base em suas demonstrações financeiras auditadas mais recentes, salvo se tal decisão, sentença ou laudo seja sanado, suspenso ou anulado pela Emitente, conforme o caso, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados de sua ciência;

(vi) protesto de títulos contra a Emitente em valor, que individualmente ou de forma agregada seja igual ou superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Emitente, apurado com base em suas demonstrações financeiras auditadas mais recentes ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que: (a) a Emitente comprovou perante a autoridade judicial que o(s) protesto(s) foi/foram efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; (b) o protesto foi cancelado ou suspenso; ou (c) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente; (d) o valor do título protestado foi depositado em juízo; ou (e) o montante protestado foi devidamente quitado;

(vii) constituição de qualquer Ônus (conforme definido abaixo) sobre ativo(s) da Emitente, exceto por aqueles (a) já existentes na Data de Emissão; (b) decorrentes de lei ou decisão judicial ou administrativa aplicável à Emitente; (c) constituídos no curso ordinário dos negócios da Emitente e que representem até 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Emitente, apurado com base em suas demonstrações financeiras auditadas mais recentes; (d) garantia prestada ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e banco repassador de

linha de investimento regulamentada pelo MCR; (e) garantia prestada à operações de crédito rural (MCR), cujos recursos sejam: (1) provenientes do Fundo de Defesa de Economia Cafeeira (Funcafé); (2) relacionados ao Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP); ou (3) relacionados à programas que obriguem constituição de garantias para a obtenção do financiamento. Para os fins desta Cláusula, “Ônus” significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;

(viii) se a validade ou exigibilidade deste Termo de Emissão e/ou seus aditamentos ou qualquer de suas disposições for objeto de decisão de ordem litigiosa, judicial, arbitral ou administrativa, no Brasil ou no exterior, por solicitação de terceiros, e o respectivo procedimento não for encerrado ou suspenso no prazo que for menor entre (i) o prazo legal; ou (ii) 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a **Emitente** tomou ciência de tal questionamento;

(ix) não cumprimento, pela Emitente, por suas Controladas ou Coligadas, bem como pelos Representantes (conforme abaixo definidos) da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definida);

(x) existência contra a Emitente e/ou Representantes, de condenação judicial, administrativa ou arbitral, relacionados a discriminação de raça ou gênero, a atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, ou proveito criminoso da prostituição ou crime contra o meio ambiente;

(xi) autuação pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, que possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou suas Controladas;

(xii) violação de qualquer dispositivo de qualquer Lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, a que a Emitente, suas Controladas, e seus Representantes relativo à prática de corrupção, lavagem de dinheiro, ocultação de bens, crimes contra a ordem econômica ou tributária ou atos lesivos à administração pública, partidos políticos ou pessoas físicas ou jurídicas privadas, ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (“Código Penal”), a Lei de Valores Mobiliários, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986 (“Lei 7.492/86”), a Lei nº 8.137, de 27 de

dezembro de 1990 (“Lei 8.137/90”), a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (“Lei 8.429/92”), Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (“Lei 14.133/21”) ou outras normas de licitações e contratos da administração pública aplicáveis, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“Lei 12.846/13”), a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 (“Lei 12.529/11”), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (“Lei 9.613/98”) e o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 (“Decreto 11.129/22”) e, desde que aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (“FCPA”) e o *UK Bribery Act 2010* (“UK Bribery Act”), ou qualquer legislação ou regulamentação aplicável que implemente o *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* (“OECD Convention”) e, em conjunto com o Código Penal, a Lei de Valores Mobiliários, a Lei 7.492/86, Lei 8.137/90, Lei 8.429/92, a Lei 14.133/21, a Lei 12.846/13, a Lei 12.529/11, Lei 9.613/98, o Decreto 11.129, o FCPA e o *UK Bribery Act*, as (“Leis Anticorrupção e Antilavagem”);

(xiii) caso ocorra qualquer uma das hipóteses mencionadas no artigo 333 do Código Civil;

(xiv) caso a Emitente deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes (atuando diretamente por meio de sua matriz ou por suas filiais): ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA, DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES LTDA e KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA;

(xv) transformação do tipo societário da Emitente de modo que ela deixe de ser uma sociedade cooperativa, nos termos Lei nº 5.764;

(xvi) caso a Emitente deixe de manter os seguintes índices financeiros, os quais serão apurados anualmente pela Emitente e acompanhados pelo Agente Fiduciário com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emitente (“Índices Financeiros”) ao término de cada exercício social, sendo que a primeira verificação ocorrerá com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2025:

1)
$$\text{Total Ativo Circulante} - \text{Total Passivo Circulante} > R\$ 300.000.000,00 \text{ (trezentos milhões de reais)}$$

2)
$$\frac{\text{Dívida Líquida} - \text{Estoque Ajustado}}{\text{Patrimônio Líquido}} < 1.0x$$

3) *Patrimônio Líquido – Ativo Permanente*
> R\$130.000.000,00 (*cento e trinta milhões de reais*)

Para efeitos desta cláusula, serão consideradas as seguintes definições:

“Ativo Permanente” significa o somatório dos: (a) investimentos; (b) imobilizado e (c) intangível de acordo com GAAP Brasileiro.

“Caixa” significa o saldo de caixa e equivalentes de caixa mais títulos e valores mobiliários classificados no ativo circulante de acordo com GAAP Brasileiro.

“Dívida” significa o somatório: (a) dos empréstimos e financiamentos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras; (b) empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures ou instrumentos similares; e (c) todo endividamento que seja garantido por um penhor, garantia fiduciária ou qualquer outro Ônus sobre bens de sua propriedade, mesmo no caso em que não seja responsável pelo pagamento do referido endividamento;

“Dívida Líquida” significa a Dívida menos resultado da soma de caixas e bancos, títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos;

“Estoques” significa o saldo de estoques classificado no ativo circulante de acordo com GAAP Brasileiro;

“Estoque Ajustado” significa a conta de Estoques (excluindo a totalidade das CPR-F e do adiantamento aos fornecedores) mais recebíveis de mercado externo e interno;

“GAAP Brasileiro” significa o conjunto de princípios contábeis, regras e leis que são geralmente aceitos e regulam a contabilidade no Brasil;

“Patrimônio Líquido” significa o valor agregado classificado como patrimônio líquido de acordo com GAAP Brasileiro;

“Total Ativo Circulante” significa todos os bens e direitos que estão devidamente classificados no ativo circulante, de acordo com GAAP Brasileiro; e

“Total Passivo Circulante” significa todas as obrigações que estão devidamente classificadas no passivo circulante, de acordo com GAAP Brasileiro.

- 6.2.2. Os valores indicados nas alíneas da Cláusula 6.1.1 e da Cláusula 6.2.1 acima serão corrigidos anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), ou, na falta deste, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.
- 6.2.3. A Emitente obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência ao Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emitente não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de Notas Comerciais Escriturais de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste instrumento, inclusive o de declarar o vencimento antecipado, observadas as disposições deste Termo e prazos de cura aplicáveis. O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos nas cláusulas de vencimento acima para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais deliberarem em conjunto sobre a eventual não declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.
- 6.2.4. Caso qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais mencionada na Cláusula 6.2.1 acima não seja instalada por falta de quórum, em primeira e segunda convocações, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.
- 6.2.5. Uma vez instalada a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais prevista na Cláusula 6.2.1, será necessário o quórum de titulares que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação segunda convocação, para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.
- 6.2.6. Uma vez declaradas vencidas antecipadamente as Notas Comerciais Escriturais, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente correspondência informando o vencimento antecipado (a) à B3, (b) ao Escriturador; e (c) à Emitente

(exclusivamente no caso de esta não estar presente na Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais).

- 6.2.7. Declarado o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, o pagamento pela Emitente do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão deverá ser efetuado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que o Evento de Vencimento Antecipado for decretado, sob pena do disposto na Cláusula 6.2.8 abaixo.
- 6.2.8. Caso a Emitente não proceda ao pagamento das Notas Comerciais Escriturais na forma estipulada na Cláusula anterior, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, incidentes desde a data do inadimplemento das Notas Comerciais Escriturais até a data de seu efetivo pagamento.
- 6.2.9. A Emitente deverá comunicar a B3 sobre o pagamento de que trata a Cláusula 6.2.7 com no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

- 7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, na legislação e regulamentação aplicáveis, a Emitente assume, conforme aplicável, as obrigações a seguir mencionadas:
- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
- (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias no caso de atraso na emissão das demonstrações financeiras consolidadas, após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia das demonstrações financeiras consolidadas publicadas e completas da Emitente relativas ao respectivo período encerrado, acompanhadas de relatório dos auditores independentes, bem como relatório de apuração dos Índices Financeiros preparado pela

Emitente, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente, conforme o caso, todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (2) declaração assinada pelos administradores da Emitente, na forma de seus documentos constitutivos, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Emissão; (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com seus documentos constitutivos;

(b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente contratado pelo Agente Fiduciário às expensas da Emitente), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como a qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada, ressalvadas informações e documentos que, por dever de sigilo/confidencialidade assumido pela Emitente, não possam ser reveladas;

(c) informações a respeito de qualquer dos eventos indicados nas Cláusulas 6.1 e 6.2 em até 1 (um) Dia Útil da data em que a Emitente tomou conhecimento de tais eventos;

- (ii) comunicar em até 3(três) Dias Úteis contados da ciência pela Emitente, ao Agente Fiduciário qualquer fato que seja do seu conhecimento que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (iii) comunicar em até 1 (um) Dia Útil contado do encerramento prazo de cura ao Agente Fiduciário, assim que tomar conhecimento, qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Emissão e demais documentos da Emissão;
- (iv) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, não praticar nenhum ato em desacordo com seu estatuto social ou com este Termo de Emissão;

- (v) cumprir com todas as determinações eventualmente emanadas da CVM e da B3, como o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas por aquela autarquia, caso aplicável;
- (vi) convocar Assembleia de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com esta Emissão, em até 5 (cinco) dias contados do fato em questão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
- (vii) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, as declarações e garantias apresentadas neste Termo de Emissão, no que for aplicável, comprometendo-se a notificar até 3 (três) Dias Úteis ao Agente Fiduciário e aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emitente tornem-se inverídicas, inconsistentes, desatualizadas, imprecisas e insuficientes, em relação à data em que foram prestadas desde que causem um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) na capacidade da Emitente de honrar suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão. Para fins deste Termo de Emissão, considera-se como “Efeito Adverso Relevante”: (a) qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira, nos negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Emitente; (b) qualquer efeito prejudicial e relevante nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Emitente; ou (c) qualquer efeito prejudicial e relevante na situação reputacional da Emitente, desde que, em qualquer das hipóteses acima (“a”, “b” ou “c”): (1) afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer dos Documentos da Operação; ou (2) impeça ou inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas nos Documentos da Operação;
- (viii) fazer com que os recursos líquidos obtidos por meio da Oferta sejam utilizados exclusivamente de acordo com o disposto neste Termo de Emissão e que não serão empregados em (a) qualquer ato tipificado como uma infração à Leis Anticorrupção e Antilavagem, e/ou (b) quaisquer atos que violem a Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo);
- (ix) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aquelas questionadas dentro dos prazos legais aplicáveis, de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido efeito

suspensivo ou por questionamento/discussões administrativas ou judiciais que não possuam capacidade de causar Efeito Adverso Relevante;

- (x) manter, e fazer com que suas Controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- (xi) manter, assim como fazer que suas Controladas mantenham, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (xii) manter e fazer com que suas Controladas mantenham sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessários para o exercício de suas atividades;
- (xiii) notificar em até 5 (cinco) dias o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emitente;
- (xiv) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Notas Comerciais Escriturais custodiadas na B3, seja à B3, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador ou a qualquer outro prestador de serviço relacionado à Emissão;
- (xv) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Notas Comerciais Escriturais, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3 e registro na CVM; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, de assessor legal, do Agente de Liquidação e Escriturador e manutenção durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais;
- (xvi) manter as Notas Comerciais Escriturais registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência da Emissão, arcando com os custos do referido registro;
- (xvii) cumprir com as obrigações dispostas no artigo 89 da Resolução CVM 160 e demais regulamentações aplicáveis, inclusive sobre divulgação de informações relevantes;

- (xviii) comunicar em até 5 (cinco) dias contados da data do evento ou situação, o Agente Fiduciário da ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua capacidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos deste Termo de Emissão;
- (xix) observar e cumprir, bem como fazer com que as sociedades direta e integralmente sob seu controle (“Controladas”), conselheiros, diretores, executivos, empregados ou prepostos em qualquer dos casos acima, enquanto atuarem em nome da Emitente, e exclusivamente nos limites dessa atuação (“Representantes”) cumpram, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas aplicáveis, bem como àquelas relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho análogo ao de escravo, infantil, incentivo à prostituição, o assédio moral e/ou sexual e violação dos direitos da população indígena (em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente), bem como as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emitente (“Legislação Socioambiental”) adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;
- (xx) observar e cumprir, bem como fazer com que suas Controladas, e seus Representantes cumpram, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, a legislação em vigor, em especial a Legislação Socioambiental, zelando sempre para que (i) a Emitente, suas Controladas e seus Representantes não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou incentivem à prostituição ou violem os direitos dos silvícolas; (ii) os trabalhadores da Emitente, de suas Controladas estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) a Emitente, suas Controladas cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) a Emitente, suas Controladas e seus Representantes, conforme aplicável cumpram a legislação aplicável à

proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas, não infrinjam direitos relacionados à raça e gênero; (v) a Emitente, suas Controladas detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (vi) a Emitente, suas Controladas possuam todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

- (xxi) enviar ao Agente Fiduciário os atos societários, os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os Controladores, as Controladas, as sociedades sob controle comum, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emitente, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização de seu relatório anual, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no inciso (xviii) da Cláusula 8.4.1 abaixo; e
- (xxii) observar, cumprir, bem como fazer com que suas Controladas e seus Representantes observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção, lavagem de dinheiro, ocultação de bens, crimes contra o sistema financeiro em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos nas Leis Anticorrupção e Antilavagem, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção e Antilavagem; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção e Antilavagem a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 3(três) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário.

7.1.1. A Emitente obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que

comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

7.2. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e neste Termo de Emissão, a Emitente se obriga a, nos termos da Resolução CVM 160:

- (i) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício;
- (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditor independente registrado na CVM;
- (iii) não divulgar ao público informações referentes à Emitente, à Emissão ou às Notas Comerciais Escriturais em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto nos artigos 10 e seguintes da Resolução CVM 160;
- (iv) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e/ou pela B3; e
- (v) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual enviado pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento.

8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emitente nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Emissão, que, neste ato e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

8.2. Declaração.

8.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei, que:

- (i) não tem, sob as penas de Lei, qualquer impedimento legal, conforme o parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-las, para exercer a função que lhe é conferida;

- (ii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições exclusivamente previstos na legislação específica e neste Termo de Emissão;
- (iii) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (iv) não se encontra em qualquer das situações de conflito de interesse indicadas na Resolução CVM 17;
- (v) não tem qualquer ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;
- (vi) verificou a veracidade e a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) aceita integralmente este Termo de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (viii) é uma instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (ix) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Emissão e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (x) a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xi) este Termo de Emissão constitui obrigação válida e eficaz do Agente Fiduciário e exequível de acordo com os seus termos; e
- (xii) na data de assinatura do presente Termo de Emissão, baseado no organograma disponibilizado pela Emitente, para os fins do disposto no parágrafo 2º do artigo 6º e no inciso XI do artigo 1º do Anexo A da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário não atua como agente fiduciário em nenhuma outra emissão da Emitente ou de seu grupo econômico.

8.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emitente nos termos deste Termo de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emitente nos termos deste Termo de Emissão sejam integralmente cumpridas.

8.3. Substituição.

8.3.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada, por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuar a imediata convocação.

8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emitente e aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, solicitando sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais especialmente convocada para esse fim.

8.3.4. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emitente e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

8.3.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo de Emissão. O novo agente Fiduciário deverá, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de celebração do aditamento mencionado nesta Cláusula 8.4.5, comunicar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.18 acima, bem como à CVM a ocorrência da substituição, bem como encaminhar à CVM a declaração e demais informações indicadas na Resolução CVM 17.

8.3.6. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data do presente Termo de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a este Termo de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emitente previstas neste Termo de Emissão, conforme aplicável.

8.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.4. Deveres.

8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais (conforme definida abaixo) para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, com base nos documentos fornecidos pela Emitente, a veracidade das informações e a consistência das demais

informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) monitorar a Emitente para que este Termo de Emissão e respectivos aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emitente as medidas eventualmente previstas em Lei;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Titulares de Notas Comerciais Escriturais em seu relatório anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Notas Comerciais Escriturais;

(ix) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, e às expensas da Emitente, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Justiça do Trabalho, das Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do Foro da sede ou domicílio da Emitente, bem como das demais comarcas em que a Emitente exerça suas atividades;

(x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emitente;

(xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa previstos na Cláusula 4.18 acima;

(xii) comparecer à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiii) manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Emitente e ao Escriturador;

(xiv) fiscalizar o cumprimento pela Emitente, das cláusulas constantes deste Termo de Emissão, especialmente em relação às obrigações de fazer e não fazer;

(xv) comunicar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais qualquer inadimplemento pela Emitente de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo informações relativas às garantias e às cláusulas contratuais destinadas a proteger os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e

que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando, as consequências e as providências que pretende tomar a respeito, observado o prazo disposto na Resolução CVM 17;

(xvi) elaborar relatórios destinados aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 17;

(xvii) disponibilizar o relatório a que se refere o item xvi acima em sua página na rede mundial de computadores em até 4 (quatro) meses após o fim do encerramento de cada exercício social da Emitente, nos termos da Resolução CVM 17; e

(xviii) disponibilizar o saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais, conforme o disposto neste Termo de Emissão, aos investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu website.

8.4.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, observados os quóruns descritos na Cláusula 9 abaixo.

8.4.3. O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emitente para acompanhar o atendimento dos índices e limites financeiros.

8.4.4. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos da Resolução CVM 17.

8.4.5. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto no presente Termo de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.

8.4.6. O Agente Fiduciário não antecipará recursos próprios para pagamento de despesas, ações judiciais ou medidas associadas à presente Emissão. Tais recursos serão de responsabilidade exclusiva da Emitente ou da comunhão dos Titulares.

8.5. Remuneração do Agente Fiduciário.

8.5.1. Será devida pela Emitente ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e deste Termo de Emissão, uma remuneração equivalente a parcelas anuais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura deste Termo de Emissão e as demais parcelas anuais no mesmo dia dos anos subsequentes, até a liquidação integral das Notas Comerciais Escriturais (“Remuneração do Agente Fiduciário”).

8.5.1.1. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

8.5.1.2. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, bem como participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Gerais presenciais ou virtuais (previstas ou não neste instrumento), será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução de Garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Investidores ou demais partes da Emissão, análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas”. Entende-se por reestruturação das condições os eventos relacionados a alteração (i) das Garantias; (ii) prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou

índices financeiros; (iii) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado; e (iv) de Assembleias Gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos documentos da operação;

8.5.1.3. As parcelas referidas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: (i) ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); (v) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a Remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.5.1.4. As parcelas referidas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na sua falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

8.5.1.5. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

8.5.1.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.5.1.7. A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação,

quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

8.5.1.8. O pagamento da remuneração ao Agente Fiduciário será realizado mediante depósito em conta corrente do Agente Fiduciário, servindo o comprovante de depósito como prova de quitação do pagamento.

8.5.1.9. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pela Emitente ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente. O Agente Fiduciário não realizará, sob nenhuma hipótese, o pagamento ou adiantamento de quaisquer valores com recursos próprios, tampouco assumirá obrigações financeiras decorrentes da sua atuação. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos titulares de Notas Comerciais Escriturais.

8.5.1.10. Os honorários de sucumbência em ações judiciais, assim como quaisquer outras despesas judiciais ou extrajudiciais, somente serão assumidos pelo Agente Fiduciário caso previamente aprovados e adiantados pela Emitente ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, observadas as condições previstas nesta Cláusula. Na hipótese de inadimplemento por parte da Emitente quanto à antecipação de tais valores, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais deverão arcar com os respectivos pagamentos, na proporção de seus créditos.

8.5.1.11. A atuação do Agente Fiduciário ficará condicionada à comprovação do adiantamento integral das despesas previstas para a realização dos atos necessários, não sendo devida qualquer antecipação pelo Agente Fiduciário, tampouco se estabelecendo qualquer obrigação de ressarcimento posterior.

8.5.1.12. São exemplos de despesas que deverão ser previamente aprovadas e adiantadas nos termos desta Cláusula: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações e envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização; (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emitente para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021-SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, quando decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emitente, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais; (ix) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais; e (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

8.5.1.13. A ausência de adiantamento tempestivo dos valores acima mencionados poderá ensejar a suspensão das atividades do Agente Fiduciário relacionadas à execução de tais atos, até que haja o repasse integral dos recursos.

9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS

9.1. Os Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, de acordo com o disposto no artigo 47, parágrafo 3º da Lei nº 14.195 e do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais (“Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais”).

- 9.2. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emitente, por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação (conforme definidas abaixo) ou pela CVM, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações, inclusive quanto à possibilidade de convocação por meio de publicação do edital nas páginas eletrônicas da Emitente e/ou do Agente Fiduciário.
- 9.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 9.4. A presidência da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais caberá ao Agente Fiduciário, à Emitente, ao titular de Notas Comerciais Escriturais eleito pelos demais Titulares de Notas Comerciais Escriturais presentes ou àquele que for designado pela CVM.
- 9.5. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, metade das Notas Comerciais Escriturais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.
- 9.6. Cada Nota Comercial Escritural em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas neste Termo de Emissão, serão tomadas por Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira ou segunda convocação.
- 9.7. Observado o quanto disposto nas Cláusulas 9.12 e 9.12.1 abaixo, não estão incluídos no quórum a que se refere à Cláusula 9.6 acima: (i) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas deste Termo de Emissão, caso aplicável; (ii) qualquer alteração: (a) na Remuneração, bem como em quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos neste Termo de Emissão; (b) na redação de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6 acima; (c) nas regras relacionadas ao Resgate Antecipado Facultativo Total ou à Amortização Extraordinária Facultativa; (d) na Data de Vencimento; e (e) nesta Cláusula. Em qualquer dessas hipóteses será necessária a aprovação de Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo,

90% (noventa por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

- 9.8. A renúncia ou o perdão temporário a um Evento de Vencimento Antecipado deverá ser deliberado de acordo com o quórum de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira ou segunda convocação.
- 9.9. Para os efeitos de fixação de quórum deste Termo de Emissão, serão consideradas como Notas Comerciais Escriturais em Circulação, as Notas Comerciais Escriturais que ainda não tiverem sido canceladas, resgatadas e/ou liquidadas, excluídas do número de tais Notas Comerciais Escriturais aquelas que a Emitente possuir em tesouraria ou que sejam pertencentes a qualquer de suas respectivas Controladas, Coligadas ou pessoas Controladas por qualquer de seus Controladores, bem como respectivos diretores, conselheiros e respectivos parentes de até terceiro grau ("Notas Comerciais Escriturais em Circulação").
- 9.10. Será facultada a presença dos representantes legais da Emitente nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, que deverá ser convocada formalmente pelo Agente Fiduciário, por meio de notificação à Emitente, nos termos da Cláusula 11.1 abaixo, exceto nas hipóteses em que a convocação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais for realizada pela própria Emitente.
- 9.11. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para prestar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.12. Observado o quanto disposto na Cláusula 9.12.1 abaixo, as deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Emissão, vincularão a Emitente conforme aplicável, e obrigarão todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

9.12.1 Para fins de clareza, fica certo desde já que, independentemente da deliberação em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, quaisquer alterações nos termos e condições comerciais das Notas Comerciais Escriturais,

conforme matérias descritas na Cláusula 9.7 acima, dependerão da celebração de aditamento ao presente Termo de Emissão, fazendo-se necessária, portanto, a expressa anuência da Emitente.

9.13. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderá ser realizada de forma exclusivamente digital ou híbrida, permitindo a participação e o voto à distância dos titulares, desde que sejam observados os procedimentos estabelecidos pela regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a: (a) utilização de sistema eletrônico que assegure o registro da presença e dos votos dos titulares; (b) possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a assembleia que não tenham sido disponibilizados anteriormente; (c) possibilidade de comunicação entre os titulares durante a assembleia; e (d) gravação integral da assembleia.

9.13.1. O edital de convocação deverá informar de forma clara e precisa as regras e os procedimentos para participação e/ou votação à distância na assembleia, incluindo instruções para acesso e utilização do sistema eletrônico pelos titulares que optarem por participar por meio dele, conforme previsto na regulamentação aplicável.

9.13.2. A Emitente e/ou o Agente Fiduciário poderão exigir o envio prévio, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data da realização da assembleia, dos documentos de representação dos titulares que desejarem participar e votar à distância, por meio do sistema eletrônico, podendo tais documentos ser entregues por meio de protocolo digital, conforme permitido pela regulamentação vigente.

9.14. Será considerada válida qualquer Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais com a presença da totalidade dos Titulares das Notas Comerciais

9.15. Nos termos do artigo 71, da Resolução CVM 81, os Titulares de Notas Comerciais poderão votar por meio de processo de consulta formal, desde que respeitadas as disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, prevista neste Termo de Emissão e no edital de convocação, incluindo, mas não se limitando, a observância dos quóruns previstos.

9.16. É de responsabilidade de cada Titular de Nota Comercial garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e

de acordo com as instruções fornecidas no edital de convocação. Sendo certo que os investidores terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

10. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE

10.1. A Emitente declara e garante, conforme aplicável, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura deste Termo de Emissão (declarações e garantias estas que serão consideradas como se também dadas e repetidas em cada Data de Integralização), que:

(i) é sociedade devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada e obteve as devidas aprovações, inclusive de terceiros, para celebrar este Termo de Emissão e para cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Oferta, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Emissão têm plenos poderes estatutários para representá-la na assunção das obrigações dispostas neste Termo de Emissão, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iv) a celebração deste Termo de Emissão e dos demais documentos da Oferta e o cumprimento das obrigações neles previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida;

(v) a celebração dos documentos da Oferta, inclusive deste Termo de Emissão, bem como o cumprimento das obrigações nela previstas, e nos demais documentos da Oferta (a) não infringiu qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, (b) não acarretou em (b.i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (b.ii) criação de quaisquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens; ou (b.iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (c) não infringiu qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emitente;

(vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos (incluindo a Aprovação Societária), é exigido para o

cumprimento pela Emitente de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e das Notas Comerciais Escriturais, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) pelo depósito para distribuição das Notas Comerciais Escriturais junto ao MDA e ao CETIP21, que estará em pleno vigor e efeito na primeira Data de Integralização; (ii) o registro da Aprovação Societária na JUCEMG; e (iii) o registro deste Termo de Emissão no Cartório de RTD;

(vii) as obrigações assumidas neste Termo de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emitente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(viii) têm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, estando todas elas plenamente válidas e em vigor, exceto para as quais possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças;

(ix) cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha obtido o efeito suspensivo ou por questionamento/discussões administrativas ou judiciais que não possuam capacidade de causar Efeito Adverso Relevante;

(x) cumpre, assim como suas Controladas e Representantes, conforme aplicável, o disposto na Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;

(xi) (a) não há, nesta data, contra a Emitente, suas Controladas e seus Representantes, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a crimes ambientais; (b) não há, nesta data, contra a Emitente, suas Controladas e seus Representantes, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes decorrentes de emprego de trabalho análogo a escravo ou infantil ou de incentivo à prostituição ou violação aos direitos dos silvícolas; e (c) reconhecem que a falsidade de qualquer das declarações prestadas neste item ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas na Cláusula 7.1 ensejará o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais;

(xii) cumpre, assim como suas Controladas e Representantes cumprem, a legislação em vigor, em especial a Legislação Socioambiental, zelando sempre para que (a) não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, não incentivarem prática de prostituição e não violem os direitos dos silvícolas; (b) os trabalhadores da Emitente, de suas Controladas estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (d) seja cumprida a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas;

(xiii) cumpre e faz cumprir, assim como suas Controladas e seus Representantes cumprem, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e Antilavagem, na medida em que: (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; e (c) se abstém de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro e de outras condutas tipificadas nas Leis Anticorrupção e Antilavagem e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xiv) possui e mantém em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos necessários para assegurar à Emitente a manutenção das suas operações no curso ordinário de seus negócios e de acordo com suas práticas passadas;

(xv) os documentos e informações fornecidas ao Agente Fiduciário, ao Coordenador Líder e ao assessor jurídico da Oferta e/ou aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais no âmbito da Oferta são necessários, verdadeiros, consistentes, claros, precisos, atuais e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Notas Comerciais Escriturais;

(xvi) não possui conhecimento, de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar a capacidade da Emitente de cumprir com suas obrigações previstas neste Termo de Emissão e nem que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xvii) as demonstrações financeiras da Emitente referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024 apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emitente, conforme aplicável, nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emitente referentes aos períodos encerrados em tais datas, e desde 31 de dezembro de 2024 (a) não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão; (b) não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emitente, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emitente; e (c) não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emitente;

(xviii) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante, bem como da situação de suas Controladas em prejuízo dos titulares das Notas Comerciais Escriturais;

(xix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Emissão;

(xx) cumpre os termos e condições da Resolução CVM 160, inclusive aquelas dispostas no artigo 89;

(xxi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xxii) não está, nesta data, incorrendo em nenhuma das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 6 acima;

(xxiii) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

(xxiv) a Emitente declara, por si, suas Controladas e Representantes, estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos à administração pública, em especial as Leis Anticorrupção e Antilavagem, e compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. Declara ainda que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e funcionários se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais

que venham a se relacionar com a Emitente, previamente ao início de sua atuação. Declaram ainda que não possuem conhecimento que suas Controladas e Representantes estão sofrendo investigação criminal e estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção e Antilavagem;

(xxv) a Emitente e/ou qualquer uma de suas Controladas e/ou respectivos Representantes não: (i) usou os recursos da Emitente e/ou de suas Controladas para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) praticou qualquer ato para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iv) violou qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção e Antilavagem; (v) fez qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal, bem como influenciou o pagamento de qualquer valor indevido; (vi) realizou ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como aprovou o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou Controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da Lei aplicável (em conjunto, “Condutas Indevidas”);

(xxvi) têm conduzido seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção e Antilavagem, bem como têm instituído e mantido e, ainda, obrigam-se a continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos (conjuntamente denominadas “Obrigações Anticorrupção”);

(xxvii) não há qualquer ligação entre a Emitente e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

- 10.2. A Emitente, de forma irrevogável e irretroatável, se obriga a indenizar os Titulares de Notas Comerciais e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios)

incorridos e comprovados pelos Titulares de Notas Comerciais e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das garantias e/ou declarações prestadas neste Termo de Emissão nos demais documentos da Emissão.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações.

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emitente:

COOXUPÉ - COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA

At.: Mônica Lis da Silva

Telefone: +55 (35) 3696-1079 / +55 (35) 99916-8933

Correio Eletrônico: monica@cooxupe.com.br

captacoesfinanceiras@cooxupe.com.br

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin CEP 04.578-910 – São Paulo, SP

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

11.1.2. As comunicações referentes a este Termo de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.1.4. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através do e-mail af.controles@oliveiratrust.com.br quando recebidas com Confirmação de Leitura.

11.2. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em razão de qualquer inadimplemento da Emitente prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Veracidade da Documentação.

11.3.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emitente, nos termos da legislação aplicável.

11.3.2. Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto neste Termo de Emissão, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emitente que considere autêntico e que lhe tenha sido ou venha a ser encaminhado pela Emitente.

- 11.4. Independência das Disposições do Termo de Emissão. Caso qualquer das disposições deste Termo de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 11.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica.
- 11.5.1. As Notas Comerciais Escriturais e este Termo de Emissão constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil e do artigo 48 da Lei nº 14.195, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão.
- 11.5.2. Este Termo de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título.
- 11.6. Cômputo dos Prazos. Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Termo de Emissão, os prazos estabelecidos no presente Termo de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 11.7. Despesas. A Emitente arcará com todos os custos: (i) decorrentes da colocação pública das Notas Comerciais Escriturais, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (ii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como este Termo de Emissão, seus eventuais aditamentos, e a Aprovação Societária; e (iii) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, assessor legal, Agente Liquidante, Escriturador, e dos sistemas de distribuição e negociação das Notas Comerciais Escriturais nos mercados primário e secundário.
- 11.8. Aditamentos. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, sejam eles erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; (ii) alterações ao presente Termo de Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; (iii) alterações a quaisquer documentos da Oferta em razão de exigências formuladas pela CVM ou pela B3, conforme o caso; ou (iv) em virtude

da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou qualquer alteração no fluxo ou condições econômicas das Notas Comerciais Escriturais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais. Quaisquer alterações nas condições deste Termo de Emissão somente terão validade se formalizadas mediante aditivo contratual, assinado pelos representantes legais das Partes.

11.9. Lei Aplicável e Foro.

11.9.1. Este Termo de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.9.2. As Partes elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Termo de Emissão.

11.10. Assinatura Digital.

11.10.1. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram o presente Termo de Emissão eletronicamente, dispensada a assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos termos do artigo 784, § 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 19 de setembro de 2024

(assinaturas nas páginas seguintes)



(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)



(Página de assinaturas do “Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da COOXUPÉ – Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.”)

COOXUPÉ - COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA.

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: